



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 876, DE 14 DE MARÇO DE 1988

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reembolsar os pequenos produtores deste município que adquiriram sementes de arroz desta Prefeitura, no exercício de 1987, até o limite de Cr\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados), de acordo com a importância paga por cada um.

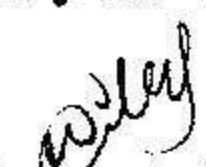
Art. 2º - Para a regularização das despesas de correntes da execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, no valor de Cr\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados, na seguinte programação:

030.0308030.06 - 3.1.2.0

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura de crédito aberto pelo artigo anterior a anulação parcial e/ou total dos saldos disponíveis de vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 14 de março de 1988


Milton Tavares Júnior
PREFEITO